CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"

SISTEMA CFA/CRAs

SE 004679

CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão

Pessoa Jurídica

Nº 004679/16 **VALIDADE: 25/05/2017**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s). ////////////////////////////////

RAZÃO SOCIAL: **NILTEK SERVIÇOS EIRELI-ME.**
ENDEREÇO: Rua B, nº 30 Conj. Lidia Souza, Bairro Centro.
CIDADE/UF: Poço Redondo/SE
REG. CRA/SE. PJ: Nº 0332
CNPJ: 02.544.972/0001-72
CAPITAL SOCIAL: 1.000.000,00
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): **JOSE EVERTON DOS SANTOS**
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Administrador
REG. CRA/SE. PF: Nº 3231-01
CNPF: 005.658.475-03
Desde.: 12/01/2015.
QUANTIFICAÇÃO: **3** Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Selo TJSE 20173176790003059
Acesse: www.tjse.jus.br/x/CMGFRT

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE POÇO REDONDO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade.
Valéria Santos Oliveira Advogada

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:
0050/00 0077/00 0096/00 ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// //////////

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

09:54:2-25/11/2016

Adm. Carlos Monteiro Calasans Luiz dos Santos
Presidente
CRA-SE nº 2189-01

Márcio Almeida de Calasans Silva
Assistente Administrativo

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Prefeitura Municipal de
NEÓPOLIS
O POVO NO PODER

598

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa ***J.J. & Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal e Serviços, Desenhos Técnicos de Engenharia Civil Ltda.***, sendo responsável direto da firma o ***Sr. Judson Constâncio da Silva*** atuando como técnico o ***Sr. José Fernando Barreto Muniz***, *Reg. CRA/SE* n.° *0889* inscrito no *CNPJ (MF)* n.° *02.544.972/0001-72* , situada na Rua: *Elpídio Batista Nery, n.° 203 – Bairro: Rosa Elze, São Cristóvão (SE)*. Manteve contrato com esta Prefeitura Municipal, na prestação de serviços de limpeza urbana, conservação, serviços gerais, serventes, varredor de rua, motorista de caminhão, auxiliares de serviços gerais e outros serviços correlatos, tendo demonstrado, competência profissional na execução dos serviços e não havendo nada que desabone a qualidade e a conduta dos serviços prestados por esta empresa.

Neópolis-Se, 17 de Fevereiro de 2.000.

AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
Prefeito Municipal

José Fernando B. Muniz
ADM. - CRA/SE

21/03/2000

Adm. Augusto [illegible]
Gerente Fiscalização
CRA / SE 1423

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Bel. Luiz de Santana
TABELIÃO
Bel. Max Soares De Santana
SUBSTITUTO
Luiz de S.Júnior
Marcelo Soares De Santana
Gleise Soares de Santana
ESCREVENTES COMPROMISSADOS

Reconheço a (s) firma(s) [illegible]
24 FEV. 2000 ARACAJU-SE
Dou fé em test. da verdade.
O Tabelião

Selo TJSE 20173179003960
Acesse: www.tjse.jus.br/x/RU382E

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO CRISTÓVÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test. da verdade.
Joalmar Reis dos Santos
ESCREVENTE

599

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

1 – Número e Data do RCA:

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO RCA

PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

Carlos Eloy Filho
Assinatura do Func. da Fiscalização
Fiscalização / CRA/SE

Contratado

2 - Profissional Responsável: José Fernando B.Muniz
3 – Formação Profissional: Administrador
4 – Registro CRA/SE Nº: Nº 0889
5 – Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: 06/98 TÉRMINO: -
6 - Data de Desligamento: -
7 – Telefone: 221-3037 ramal:
8 – Endereço do Profissional Responsável: Edf. Cecilia Regina, apt° 303 - Bloco A nº 202 - Bairro Luzia
9 – Alteração de cadastro: ☐ Sim ☐ Não
10 – Empresa Contratada: MJ-& Seleção COPSDTEC ltda
11 – Registro CRA/SE Nº:
12 – Telefone: ramal:

Contratante

13 – Nome do Contratante: Prefeitura Municipal de Neópolis
14 - CPF ou CGC: 13111679/0001-38
15 – Endereço do Contratante: Pça.General Oliveira Valadão, 106 - Centro Neópolis(SE)
16 – Telefone: 344-1221 ramal:

ENQUADRAMENTO Campo Privativo do Administrador

Descrição

17 – Descrição dos Serviços:
Na prestação de serviços de limpeza, urbana, conservação, serviços gerais, serventes, varredor de rua, motorista de caminhão, auxiliares de serviços gerais e outros serviços correlatos.

Observações

18 – Nº do Contrato:	19 - Nº Nota Fiscal:	20 - Nº Ordem de Empenho:	21 - Nº Ordem de Serviço:	22 – Aditivos:
Lic.nº017/98				

23-

24 – Valor do Serviço: **Valor Global** R$ 38.370,00

25 – Vigência do Contrato: INÍCIO: 05/98 TÉRMINO: Setembro/1998.

Assinaturas

26
Aracaju, 21/03/2000

DE ACORDO: José Fernando B. Muniz
ADM. - CRA/SE Nº 0889
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

AUTORIZO O RCA:
Presidente do CRA/SE

MJ & Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal e Serv., Desenho Téc. de Eng. Civil Ltda
Assinatura do Requerente

Gerente Adm./Financeiro

1ª Via – Arquivo Geral (Cra/Se) 2ª Via – Aprovação Requerente 3ª Via - Requerente

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM A CHANCELA DO CRA/SE.

Presidente
CRA / SE 0037

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
Reconheço a(s) firma(s) de: JOSÉ FERNANDO BARRETO MUNIZ
CERTIFICO a(s) firma(s) acima reconhecida(s) por SEMELHANÇA com a(s) assinatura(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
15 FEV. 2017
Em testº da verdade.
Selo de Autenticidade

Selo TJSE 20172902003961
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JZ9263

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

60

"Administrador, você tem a chave do sucesso"

SISTEMA CFA/CRAs
SE 004682

CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão
Pessoa Jurídica

Nº 004682/16 VALIDADE: 25/05/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s).////////////////////////////////

RAZÃO SOCIAL: **NILTEK SERVIÇOS EIRELI-ME.**
ENDEREÇO: Rua B, nº 30 Conj. Lidia Souza, Bairro Centro.
CIDADE/UF: Poço Redondo/SE
REG. CRA/SE. PJ: Nº 0332
CNPJ: 02.544.972/0001-72
CAPITAL SOCIAL: 1.000.000,00
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): **JOSE EVERTON DOS SANTOS**
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Administrador
REG. CRA/SE. PF: Nº 3231-01
CNPF: 005.658.475-03
Desde.: 12/01/2015.
QUANTIFICAÇÃO: **01** Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Selo TJSE: ZAL72962900396Z
Acesse: www.tjse.jus.br/x/6[illegible]83F

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SATURNINO DE BRITO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test[illegible] da verdade.
Joaimar Reis dos Santos
ESCREVENTE

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:
0026/16 ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// ////////// //////////

Aracaju, 25 de novembro de 2016.

10:38:0-25/11/2016

Luiz Carlos Moraes Cabral dos Santos Filho
Presidente
CRA-SE nº 2189-01

Márcio Adriano de Caiasans Silva
Assistente Administrativo

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS ACIMA RELACIONADOS

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil
Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida a Rua B, nº. 30, Conj. Lídia Souza Cruz, Centro, Poço Redondo - SE, presta serviços gerais de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e garçom, conforme especificações detalhadas constantes dos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº. 003/2015, integrantes ao Contrato nº. 026/2015, independente de transcrição, e que vem honrando com dignidade os compromissos com esta Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, responsável pela seleção, recrutamento e treinamento do pessoal, parte técnica executora dos serviços objeto do contrato abaixo:

Nº. DO CONTRATO:
026/2015.

OBJETO:
Prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e garçom, conforme especificações detalhadas constantes dos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº. 003/2015, integrantes ao Contrato nº. 026/2015.

MÃO DE OBRA/QUANTITATIVO:

- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 01 (uma) Copeira;
- 01 (um) Garçom.

Selo TJSE: 2017 2916 2900 3963
Acesse: www.tjse.jus.br/x/MAENU6

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Joasmar Rezende Santos ESCREVENTE
CERTIFICO a fins de que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test[illegible] da verdade.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R$ 90.811,56 (noventa mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Aracaju – SE, 16 de Maio de 2016.

Adm. José Everton dos Santos
Responsável Técnico
CRA/SE N.º 3231-01

3º OFÍCIO
EDUARDO LIMA DE MATOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por Semelhança a firma de: EDUARDO LIMA DE MATOS
Aracaju/SE, 19 de [illegible] de 2016
Em test[illegible] da verdade.
Selo: 005520950
Vera Dias Corrêa
Escrevente Autorizada

José Everton dos Santos
Administrador
CRA/SE 3231-01

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

1 – Número do RCA: 0026/16
Data do Registro: 24/06/16

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO
RCA

PESSOA JURÍDICA

Adm. Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE n.º 2368-01
Assinatura do Func. da Fiscalização

Sr. Presidente,
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

Contratado

2 - Profissional Responsável: -JOSE EVERTON DOS SANTOS	3 – Formação Profissional: -BEL. ADMINISTRAÇÃO	4 – Registro CRA/SE Nº 3231-01 SE
5 – Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: 12/01/2015 TÉRMINO: 31/12/2016.	6 - Data de Desligamento:	7 – Telefone: 79 9848-3045 ramal:
8 – Endereço do Profissional Responsável: RUA VALDICE BRAZ DE JESUS, Nº 142, SÃO CONRADO – ARACAJU/SE		9 – Alteração de cadastro ☐ Sim X Não
10 – Empresa Contratada: NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME	11 – Registro CRA/SE Nº PJ 332	12 – Telefone: (79) 3215-6126 ramal:

Contratante

13 – Nome do Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	14 - CPF ou CGC 13.128.780/0098-24
15 – Endereço do Contratante: AV. PEDRO PAES AZEVEDO, 853 – SALGADO FILHO CEP 49020-450 – ARACAJU/SERGIPE	16 – Telefone: (79) 3225-4150 ramal:

Selo TJSE: 2017.06.20.3965
Acesse: www.tjse.jus.br/x/4C0K9

ENQUADRAMENTO Campo Privativo do Administrador

506 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SALGADO/SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade

Descrição

17 – Descrição dos Serviços:
Prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e garcom.

Observações

18 – Nº do Contrato:	19 - Nº Nota Fiscal:	20 - Nº Ordem de Empenho:	21 - Nº Ordem de Serviço:	22 – Aditivos:
026/2015.				

23-

24 – Valor do Serviço: R$ 90.811,56 - Valor Global	25 – Vigência do Contrato: INÍCIO: 25/06/2015 TÉRMINO: 24/06/2016

Adm. José Everton dos Santos
Responsável Técnico
CRA/SE N.º 3231-01

Assinaturas

26

Aracaju, 18/05/2016.

José Everton Nascimento
Dir. Licitações e Contratos
Assinatura do Requerente

DE ACORDO:

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

AUTORIZO O RCA:

Presidente do CRA/SE
Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
Diretor Adm. Financeiro
CRA-SE nº 1411-01

1ª Via – Arquivo Geral (Cra/Se) 2ª Via – Arquivo do Requerente 3ª Via – Requerente

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM A CHANCELA DO CRA/SE.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

603

"Administrador, você tem a chave do sucesso"

SISTEMA CFA/CRAs
SE 004685

CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão
Pessoa Jurídica

Nº 004685/16 VALIDADE: 25/05/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s).////////////////////////////////
RAZÃO SOCIAL: **NILTEK SERVIÇOS EIRELI-ME.**//
ENDEREÇO: Rua B, nº 30, Conjunto Lídia Souza. Bairro Centro.
CIDADE/UF: Poço Redondo/SE.
REG. CRA/SE. PJ: Nº 0332
CNPJ: 02.544.972/0001-72
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.000.000,00
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): **JOSE EVERTON DOS SANTOS**
FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Administrador
REG. CRA/SE. PF: Nº 3231-01
CNPF: 005.658.475-03
Desde: 12/01/2015.
QUANTIFICAÇÃO: **01** Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Selo TJSE: DI72962900396
Acesse: www.tjse.jus.br/x/[illegible]

Josimar Reis do Ofício Único de Simão Dias
ESCREVENTE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test[illegible] da verdade.

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:
0063/16 //

Selo TJSE: 2017396A003967
Acesse: www.tjse.jus.br/x/64P6X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T

1º TABELIÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE ESCRIVÃO
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel de original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test. da verdade.

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME, estabelecida a Rua B, nº. 30 Conj. Lidia Souza Cruz, Centro, Poço Redondo - SE, executa serviços de 04 (quatro) motoristas categoria "B" e 06 (seis) motoristas na categoria "D", para condução de veículos da frota oficial e locada, destinados a Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT, e que vem honrando com dignidade os compromissos com esta Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, responsável pela seleção, recrutamento e treinamento do pessoal, parte técnica executora dos serviços objeto do contrato abaixo.

Nº. DO CONTRATO:
21/2015.

OBJETO:
Prestação de serviços de 04 (quatro) motoristas categoria "B" e 06 (seis) motoristas na categoria "D", para condução de veículos da frota oficial e locada, destinados a Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº. 136/2014.

MÃO DE OBRA/QUANTITATIVO DE PESSOAL:
04 (quatro) Motoristas Categoria "B";
06 (seis) Motoristas Categoria "D".

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:
R$ 329.767,20 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

VIGENCIA:
O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, qual seja: 11/03/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Aracaju – SE, 29 de Abril de 2016.

Selo TJSE: 2016000553 Acesse: www.tjse.jus.br/x/1QHG7

Reconheço a Firma por Semelhança d. Jel. Emiliano Maria L. Dezorzo Matrícula Rozalia B. Vieira Substituto Aracaju Ribeiro de Souza ESCREV. AUTORIZADO Rua Rabelista, 106 Fone: 32162243 CEP 49.041-001 SERGIPE
Em test. da Verdade.
24 NOV. 2016
Anacely Ribeiro de Souza
Escrevente Autorizada
1º OFÍCIO

João Barbosa de Souza Junior
Chefe de Núcleo de Transporte/SMTT
João Barbosa de Souza Junior
Núcleo de Transporte/SMTT

Adm. José Everton dos Santos
Responsável Técnico
CRA/SE N.º 3231-01

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

1 – Número do RCA: 0063/16
Data do Registro: 25/11/2016

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO
RCA

PESSOA JURÍDICA

Sr. Presidente,
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

Adm. Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE n.º 2368-01
Assinatura do Func. da Fiscalização

Contratado

2 - Profissional Responsável:	3 – Formação Profissional:	4 – Registro CRA/SE Nº
-JOSE EVERTON DOS SANTOS	-BEL. ADMINISTRAÇÃO	3231-01 SE
5 – Vigência do Contrato entre a empresa e Resp. Técnico: INÍCIO: **12/01/2015** TÉRMINO: **31/12/2016.**	6 - Data de Desligamento:	7 – Telefone: 79 9848-3045 ramal:
8 – Endereço do Profissional Responsável: RUA VALDICE BRAZ DE JESUS, Nº 142, SÃO CONRADO – ARACAJU/SE		9 – Alteração de cadastro ☐ Sim X Não
10 – Empresa Contratada: NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP	11 – Registro CRA/SE Nº PJ 332	12 – Telefone: (79) 3215-6126 ramal:

Contratante

13 – Nome do Contratante:	14 - CPF ou CGC
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT	13.366.927/0001-91
15 – Endereço do Contratante: Rua "G" nº 200, Distrito Industrial de Aracaju - DIA – Aracaju - SE	16 – Telefone: (79) 3179-1411 ramal:

ENQUADRAMENTO Campo Privativo do Administrador

506 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	

Selo TJSE 201719162900368
Acesse: www.tjse.jus.br/x/030D4U

CARTÓRIO DO OFÍCIO JURÍDICO DE SÃO CRISTÓVÃO
CERTIFICO a data de que a presente cópia é a reprodução fiel do original a mim apresentado.
15 FEV. 2017
Em test.º da verdade

Descrição

17 – Descrição dos Serviços:
Prestação de serviços de 04 (quatro) motoristas categoria "B" e 06 (seis) motoristas na categoria "D", para condução de veículos da frota oficial e locada, destinados a Superintendência Municipal de Transportes e Transito - SMTT, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº. 136/2014.

Observações

18 – Nº do Contrato:	19 - Nº Nota Fiscal:	20 - Nº Ordem de Empenho:	21 - Nº Ordem de Serviço:	22 – Aditivos:
21/2015.				

23-

24 – Valor do Serviço:	25 – Vigência do Contrato:
R$ 329.767,20 - Valor Global	INÍCIO: **11/03/2015** TÉRMINO: **10/03/2016.**

Assinaturas

26	DE ACORDO:
Aracaju, 23/11/2016.	Adm. José Everton dos Santos Responsável Técnico CRA/SE N.º 3231-01 Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico
José Luciano Nascimento Dir. de Licitações e Contratos Assinatura do Requerente	AUTORIZO O RCA: Presidente do CRA/SE Adm. Carlos Alberto Gonçalves Lobo dos Santos Filho Presidente CRA-SE nº 2189-01

Adm. José Everton dos Santos
Responsável Técnico
CRA/SE N.º 3231-01

1ª Via – Arquivo Geral (Cra/Se) 2ª Via – Arquivo do Requerente 3ª Via – Requerente
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM A CHANCELA DO CRA/SE.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2016 ▼ | Selecione um Estabelecimento: 02.544.972/0001-72 ▼ | Ou complete o CNPJ Raiz 02.544.972/

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: NILTEK SERVICOS LTDA EIRELI - ME

CNPJ Completo: 02.544.972/0001-72

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE): LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (81.21-4/00)

Endereço: R B 30 Conj: Lidia Souza Cruz; - Poco Redondo - Se

CEP: 49810-000

Início da Atividade: 29/05/1998

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2016

Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2013 à 31/12/2014

Data de extração dos dados da arrecadação: 14/07/2015
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefício: 14/05/2015
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da Expectativa de Vida: 25/07/2015
Ano de Referência: 2013
Fonte: IBGE

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS Nº 1.316/2010

Registros de acidentes do trabalho:	0	Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91:	0
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	0	Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	70.820,15	Pensão por morte por acidente do trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	3,8750	Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.063	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.154		

Indicadores do Estabelecimento

Índice de Freqüência:	0,0000	Número de Ordem de Freqüência:	1,0000	Percentil de Ordem de Freqüência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000	Número de Ordem de Custo:	1,0000	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	0,0000%			Índice Composto:	0,0000

FAP do estabelecimento

FAP Original: **0,5000** Data do cálculo: **30/09/2015**

60

FAP a ser informado no SEFIP

0,5000

* Para preenchimento no SEFIP, vide "Ato Declaratório Executivo SRFB" em documentos de apoio

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000012/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003949/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000472/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados a representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal** , com abrangência territorial em **SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1° de janeiro de 2016, os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial, farão jus ao salário normativo nas seguintes bases conforme tabela em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que desenvolverem funções não relacionadas neste instrumento, independente do local de trabalho,

tanto nas dependências da empresa, quanto nas instalações de clientes especificamente nos contratos de terceirização de serviços, terão assegurados o reajuste salarial de **10,63%(dez virgula sessenta e três por cento)** sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2016.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST sem, contudo considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos, nos moldes da Lei 10.820/03, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação do banco de horas conforme estabelecido no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com as modificações instituídas

pela Lei nº 9.601 e pela Medida Provisória nº 1.709-5, nas seguintes condições:

§ 1º – Fica facultado às empresas – com a devida concordância do empregado por escrito – a compensação de jornada no limite de 40 (quarenta horas), devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 180 dias. O restante das horas laboradas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento);

§ 2º – As horas trabalhadas nos domingos e feriados serão computadas em dobro para efeito de descanso;

§ 3º – Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias;

§ 4º – Esta norma não se aplica às empresas que adotam regime de escala de revezamento com folgas alternadas, vez que o próprio sistema de cumprimento de jornada já disciplina a conduta de compensação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação mediante as condições explicitadas na presente clausula.

§ 1º - Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo primeiro, item I;

III - As empresas que utilizam à carga horária de segunda a sexta feira de 6 horas de trabalho, e 12 horas no sábado e domingo alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas.

§ 2º – Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecida.

§ 3º - Fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

§ 4º – O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

§ 5° - Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação ou vale compras em pecúnia, no valor de R$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

§ 6° – O beneficio alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

§ 7° – Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente para os dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2° do presente artigo.

§ 8° - Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale compras de cesta básica fornecido por supermercado.

§ 9° - A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS, desobriga as empresas a fornecer o vale transporte correspondente ao descolamento do empregado no horário do almoço: trabalho/casa/trabalho.

§ 10 - Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALES TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei.

a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;

b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

d) Em caso de falta devidamente comprovada, haverá o desconto no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PREVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta ultima prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC-SE nas seguintes condições: Plano Básico à R$ 11,00 (onze reais);

§ 1° - O trabalhador que desejar aderir ao Plano Odontológico de que trata o caput deste, o fará através do Departamento de Recursos Humanos da empresa que esteja vinculado;

§ 2° - A adesão ao Plano Odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o pagamento integral da assistência odontológica contratada à PREVDONTO.

§ 3° - O SEAC-SE se exime da responsabilidade sobre o pagamento dos seus associados, ficando a PREVDONTO responsável pela concessão de credito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, de seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o

trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais viúva (o), companheira (o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor por empregado descrito no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários e manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionada que a participação das empresas delimita-se a R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes à assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a

provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório por ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados num prazo máximo de 30 dias, a documentação exigida pela Previdência Social relativo a auxílio doença, óbito e aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS

As empresas poderão fazer convênios com farmácias, objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS – LEI 10.820/03

As empresas de asseio e conservação descontarão dos seus empregados, na folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito,

as importâncias devidas.

a) A relação de nomes e valores de que trata o caput deverá ser encaminhada às empresas de asseio e conservação até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada das devidas autorizações expressas do empregado.

b) A mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, conforme determina a Lei 10.820/03 de 17 de dezembro de 2003.

c) O empréstimo só é devido para os empregados associados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SINDECESE.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas lançarão na CTPS do empregado o nome do Sindicato favoreci com recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente SINDICESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do

pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL.

a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.

b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará ao pagamento de indenização correspondente a um (um) dia da remuneração do empregado, paga diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Pela presente Convenção, ficam o Sindicato Patronal e Laboral, obrigados a criar o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Considerando a faculdade do funcionário em solicitar demissão, deverá este comparecer a sede do SINDECESE, a fim de validar expressamente o seu pedido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

a) As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado

deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

b) Durante o cumprimento do aviso prévio, o empregado com comportamento alheio à atividade, relapso, negligente e/ou faltoso, deverá ter o dia descontado, inclusive repouso remunerado, e ser afastado do posto de serviços, podendo, conforme o caso, a ser dispensado por justa causa.

c) Considerando a publicação da Lei 12.506/2011 que trata da matéria, observaremos que a partir deste, passaremos a contabilizar 3 dias de aviso prévio para cada ano trabalhado ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As interrupções ou suspensão do contrato de trabalho de responsabilidade exclusiva da empregadora isenta o empregado de qualquer tipo de desconto, não podendo haver qualquer tipo de compensação posterior em jornada normal de trabalho, salvo com anuência do mesmo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência ou de apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical na forma estabelecida na legislação pertinente

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato dos trabalhadores o acesso às sedes das empresas

para a realização de visitas a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenentes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Poderá ser adotada a jornada de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho, desde que sejam concedidas, posteriormente, 36 (trinta e seis) horas de repouso.

a) Na jornada de trabalho 12 (doze) por 36 (trinta e seis), está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado.

b) De acordo com o calendário nacional de feriados, quando deste regime coincidir o labor em dia de feriado, deverá este perceber o valor em dobro como preceitua o Artigo 9° da Lei n° 605/49 bem como a Súmula n° 146 do TST.

c) Os empregados que trabalham na escala 12(doze) por 36 (trinta e seis), noturna o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.

d) Os empregados que trabalham na escala 12x36 farão juz ao pagamento do descanso da hora intrajornada.

e) Fica convencionada a permissão da alteração da jornada, bem como, do horário de trabalho dos empregados que trabalhem em regime de turnos ininterruptos, em atendimento à portaria 412/2007.

f) Na jornada de trabalho mensal, em virtude do repouso remunerado, serão adotadas 220(duzentos e vinte) horas como divisor para efeito de cálculo, sendo considerado como hora extra o que exceder de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, independente da jornada ou escala adotada.

g) Caso após a sexta hora consecutiva de trabalho no dia, não seja possível a concessão do

intervalo para repouso e alimentação, o empregador ficará obrigado a indenizar em dinheiro, o período de 01(uma) hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, considerando o sindicato obreiro que a supressão nestas condições não afronta o previsto no art. 71 da CLT, tendo em vista a natureza excepcional da situação que envolve a categoria abrangida por este instrumento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar no controle de entrada e saída dos empregados apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO VESTIBULANDO

Que se submete a exames vestibulares, supletivos ou concursos públicos terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03(três) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar seus filhos menores de doze anos, ou inválidos, em médicos, abono este até uma vez ao mês, mediante comprovante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de um ano, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas rescisórias. Entenda-se por conjunto completo: calça, camisa e bota, nos casos de exposição excessiva ao sol será fornecido camisa de manga longa e boné.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INSALUBRIDADE:

Até que se tenha base normativa regulamentando a situação, a base de calculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão como válidos atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio. Na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao Sistema Único de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, caso contrário não terá validade.

Parágrafo único- As declarações que, não implicarem na necessidade de afastamento das atividades laborativas, não serão consideradas para abonar a falta do funcionário, devendo em todos os casos, prescindir de data e horário em que o empregado esteve na unidade de saúde além da assinatura do médico ou funcionário administrativo.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL PARA AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/SE, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2016, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Único- Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros). As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as clausulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a 1% do piso salarial previsto no § 1° do Art. 3° da presente Convenção, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito ao Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8°, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao numero de empregados existentes na empresa em junho de 2016, atestado pelo CAGED, será:

Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em parcelas de igual valor com vencimento nos dia 05/08/2016 e 05/09/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizadas nos dias 05 e 06/01//2016 com a categoria, e em obediência ao Art. 8° do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados associados ou não associados ao Sindicato, abrangidos por esta Convenção, o percentual de 10% (dez por cento) dividido em cinco parcelas de 2% (dois por cento) nos meses de **fevereiro, maio, julho, setembro e novembro/2016**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade, garantido seu direito de oposição ao desconto estipulado, a ser exercido até o dia 10 (dez) de cada mês respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso

Extraordinário n. ° 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quanto ao direito de oposição ao desconto aos empregados não associados, manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas remeterão ao Sindicato patronal sito à Rua Terezinha da Costa Santos nº 347, Bairro Luzia - Aracaju/SE, (CEP: 49.045-050) no prazo de quinze dias após o mês de

referencia da contribuição a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada; O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas Prestadoras de Serviços Terceirizáveis de Asseio e Conservação, filiadas ou abrangidas pelo SEAC/SE, com recursos próprios, recolherão a titulo de Taxa Assistencial Patronal, através de guia bancaria fornecida pelo Sindicato, uma contribuição correspondente ao valor de ½ salário mínimo. Vencível a partir do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2016.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça do trabalho,

Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Publico do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;

c) comprovante de pagamento de salários, descriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS.

d) cumprimento integral desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, Pregão Eletrônico e Presencial, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, SINDECESE e SEAC, individualmente. Ambos entregarão a respectiva certidão no prazo de 48 horas após a protocolização do pedido. A referida Certidão só terá validade assinada pelos respectivos Presidentes das Entidades SEAC/SE e SINDECESE/SE.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS		
ENCARGOS SOCIAIS: Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração técnica.		
GRUPO "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (A) 36,80%**
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo " B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL(B) 28,49%**
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (C) 9,64%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**SUB TOTAL (D) 10,48%**

19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,48%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAS		**85,41%**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as clausulas ajustada livremente no presente instrumento negociável. Havendo descumprimento, fica obrigado o infrator a pagar à parte lesada, como multa ou penalidade, o valor correspondente a um salário mínimo da categoria, por infração.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT, lavrada em 16/01/2012, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em 29/01/2015, sob nº 46221.000688/2015-19, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

631

FABIO ANDRADE SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
Presidente
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - APROVAÇÃO DA CCT/2016

Anexo (PDF)

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

ANEXO I - TABELA DE SALARIO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES - APROVAÇÃO DA CCT/2016

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

632

ANEXO
TABELA SALARIAL

MODULO 1 SALARIO NORMATIVO R$ 885,05

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA
02	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO
03	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS
04	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS
05	AJUDANTE DE CAMINHÃO
06	APONTADOR
07	ARRUMADEIRA
08	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO
09	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA
10	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO
11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO
13	AUXILIAR DE CAMPO
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
17	CAMAREIRA
18	CARREGADOR
19	COPEIRA
20	CONTINUO
21	DEDETIZADOR
22	LAVADEIRA
23	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS
24	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA
25	OFFICE –BOY
26	OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX
27	PASSADEIRA DE ROUPA
28	PROMOTOR DE VENDAS
29	SERVENTE
30	TRABALHADOR BRAÇAL
31	VARREDOR
32	ZELADOR

MODULO 2 SALARIO NORMATIVO R$ 898,09

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA
02	AJUDANTE PRÁTICO
03	AJUDANTE DE PEDREIRO
04	ASCENSORISTA
05	ATENDENTE
06	AUXILIAR DE ALMOXARIFE
07	AUXILIAR DE ENCARREGADO
08	AUXILIAR DE SEGURANÇA
09	AUXILIAR DE COZINHA
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS
11	CAIXA
12	CONFERENTE

13	COSTUREIRA
14	COVEIRO
15	CONDUTOR DE LANCHA
16	EMPACOTADOR
17	ENLONADOR/CARGA
18	FISCAL DE HALL
19	FISCAL DE TERMINAL
20	FOLGUISTA
21	GARAGISTA
22	GARÇOM
23	MANOBRISTA
24	MAQUEIRO
25	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV
26	ORIENTADOR DE TRAFEGO
27	PORTEIRO
28	PORTEIRO DE CONDOMINIO
29	PISCINEIRO
30	RECEPCIONISTA
31	RONDISTA
32	VENDEDOR
33	VISTORIADOR
34	VIGIA

MODULO 3 SALARIO NORMATIVO R$ 899,96

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL
03	AUXILIAR DE MARCENARIA
04	AUXILIAR DE MECANICO
05	AUXILIAR DE MONTAGENS
06	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
07	AUXILIAR DE PESQUISA
08	AUXILIAR DE SUPERVISOR

MODULO 4 SALARIO NORMATIVO R$ 904,55

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

MODULO 5 SALARIO NORMATIVO R$ 914,86

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 6 SALARIO NORMATIVO R$ 931,38

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS

634

MODULO 7 SALARIO NORMATIVO R$ 939,08

ITEM	FUNÇÕES
01	ATENDENTE TURISTICO

MODULO 8 SALARIO NORMATIVO R$ 948,26

ITEM	FUNÇÕES
01	CUIDADOR SOCIAL
02	RECREADOR

MODULO 9 SALARIO NORMATIVO R$ 967,22

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE JARDINEIRO
02	TRATADOR DE ANIMAIS

MODULO 10 SALARIO NORMATIVO R$ 1.004,28

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL
02	ALMOXARIFE
03	AUXILIAR OPERACIONAL
04	AUXILIAR DE SECRETARIA
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
06	ESTOQUISTA

MODULO 11 SALARIO NORMATIVO R$ 1.006,16

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO 12 SALARIO NORMATIVO R$ 1.011,47

ITEM	FUNÇÕES
01	FERRADOR DE ANIMAIS
02	JARDINEIRO
03	OPERADOR DE EMPILHADEIRA
04	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA
05	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA
06	TÉCNICO EM REDE DE MICRO
07	VAQUEIRO

MODULO 13 SALARIO NORMATIVO R$ 1.026,64

ITEM	FUNÇÕES
01	AÇOUGUEIRO

MODULO 14 SALARIO NORMATIVO R$ 1.037,82

ITEM	FUNÇÕES

635

01	ATENDENTE COMERCIAL
02	RONDISTA I

MODULO 15 SALARIO NORMATIVO R$ 1.049,41

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I
02	AUXILIAR DE LOGISTICA
03	CABO DE TURMA
04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
05	COORDENADOR OPERACIONAL
06	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL
07	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO
08	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO

MODULO 16 SALARIO NORMATIVO R$ 1.099,31

ITEM	FUNÇÕES
01	AGENTE COMERCIAL

MODULO 17 SALARIO NORMATIVO R$ 1.100,00

ITEM	FUNÇÕES
01	FISCAL DE MERCADO E FEIRA LIVRE

MODULO 18 SALARIO NORMATIVO R$ 1.106,66

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 19 SALARIO NORMATIVO R$ 1.126,73

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE DENTISTA
02	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
03	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA
04	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA
05	COLETOR DE AMOSTRA
06	PROTETICO DENTARIO

MODULO 20 SALARIO NORMATIVO R$ 1.141,56

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS II

MODULO 21 SALARIO NORMATIVO R$ 1.155,23

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE INFORMATICA

MODULO 22 SALARIO NORMATIVO R$ 1.201,13

ITEM	FUNÇÕES

01	SUPERVISOR

MODULO 23 SALARIO NORMATIVO R$ 1.204,73

ITEM	FUNÇÕES
01	CONFERENTE

MODULO 24 SALARIO NORMATIVO R$ 1.216,93

ITEM	FUNÇÕES
01	LIDER DE PRODUÇÃO

MODULO 25 SALARIO NORMATIVO R$ 1.233,46

ITEM	FUNÇÕES
01	ARTIFICE
02	BOMBEIRO HIDRAULICO
03	BOMBEIRO CIVIL
04	CARPINTEIRO
05	CHAPISTA
06	ELETRICISTA
07	MARCENEIRO
08	MONTADOR DE DIVISORIA
09	PEDREIRO
10	PINTOR
11	PINTOR PREDIAL
12	PINTOR INDUSTRIAL
13	SERRALHEIRO
14	SOLDADOR

MODULO 26 SALARIO NORMATIVO R$ 1.255,49

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO

MODULO 27 SALARIO NORMATIVO R$ 1.264,50

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO 28 SALARIO NORMATIVO R$ 1.265,60

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR TÉCNICO
02	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO

MODULO - 29 SALARIO NORMATIVO R$ 1.269,55

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

637

MODULO - 30 SALARIO NORMATIVO R$ 1.278,20

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/TRATORISTA

MODULO - 31 SALARIO NORMATIVO R$ 1.291,67

ITEM	FUNÇÕES
01	COZINHEIRO

MODULO - 32 SALARIO NORMATIVO R$ 1.315,44

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³

MODULO - 33 SALARIO NORMATIVO R$ 1.322,99

ITEM	FUNÇÕES
01	ORÇAMENTISTA

MODULO - 34 SALARIO NORMATIVO R$ 1.342,28

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS I

MODULO - 35 SALARIO NORMATIVO R$ 1.389,98

ITEM	FUNÇÕES
01	GUARDIÃO DE PISCINA

MODULO - 36 SALARIO NORMATIVO R$ 1.416,06

ITEM	FUNÇÕES
01	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO X DE BAGAGEM

MODULO - 37 SALARIO NORMATIVO R$ 1.461,07

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO
02	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
03	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO
04	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL

MODULO - 38 SALARIO NORMATIVO R$ 1.468,24

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NÍVEL I
02	TÉCNICO DE REDE I
03	TÉCNICO DE SUPORTE I

638

MODULO - 39 SALARIO NORMATIVO R$ 1.511,81

ITEM	FUNÇÕES
01	ELETRICISTA II
02	TÉCNICO AGRICOLA
03	TÉCNICO AGROPECUARIO
04	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

MODULO - 40 SALARIO NORMATIVO R$ 1.519,74

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
02	ASSISTENTE DE MUSEUS
03	ATENDENTE BILINGUE

MODULO - 41 SALARIO NORMATIVO R$ 1.532,38

ITEM	FUNÇÕES
01	CINEGRAFISTA
02	DIAGRAMADOR
03	EDITOR ELETRONICO
04	EDITOR DE IMAGEM
05	EDITOR DE TEXTO
06	EDITOR DE VIDEO
07	REPORTER FOTOGRAFICO

MODULO - 42 SALARIO NORMATIVO R$ 1.585,12

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)

MODULO - 43 SALARIO NORMATIVO R$ 1.615,19

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA

MODULO - 44 SALARIO NORMATIVO R$ 1.633,51

ITEM	FUNÇÕES
01	MONTADOR DE ANDAIME

MODULO - 45 SALARIO NORMATIVO R$ 1.647,60

ITEM	FUNÇÕES
01	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL

MODULO - 46 SALARIO NORMATIVO R$ 1.659,45

ITEM	FUNÇÕES

01	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO

MODULO - 47 SALARIO NORMATIVO R$ 1.683,96

ITEM	FUNÇÕES
01	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS

MODULO - 48 SALARIO NORMATIVO R$ 1.717,92

ITEM	FUNÇÕES
01	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA

MODULO - 49 SALARIO NORMATIVO R$ 1.833,62

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

MODULO - 50 SALARIO NORMATIVO R$ 1.875,44

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

MODULO - 51 SALARIO NORMATIVO R$ 1.908,24

ITEM	FUNÇÕES
01	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
02	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III

MODULO - 52 SALARIO NORMATIVO R$ 1.977,12

ITEM	FUNÇÕES
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 53 SALARIO NORMATIVO R$ 2.182,30

ITEM	FUNÇÕES
01	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

MODULO - 54 SALARIO NORMATIVO R$ 2.256,86

ITEM	FUNÇÕES
01	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA

MODULO - 55 SALARIO NORMATIVO R$ 2.433,86

ITEM	FUNÇÕES
01	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS

MODULO - 56 SALARIO NORMATIVO R$ 2.543,36

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II

02	TÉCNICO DE REDE II
03	TÉCNICO DE SUPORTE II

MODULO - 57 SALARIO NORMATIVO R$ 2.608,56

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I

MODULO - 58 SALARIO NORMATIVO R$ 2.777,76

ITEM	FUNÇÕES
01	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)

MODULO - 59 SALARIO NORMATIVO R$ 2.853,23

ITEM	FUNÇÕES
01	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)

MODULO - 60 SALARIO NORMATIVO R$ 2.981,22

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL II

MODULO - 61 SALARIO NORMATIVO R$ 3.030,98

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA I

MODULO - 62 SALARIO NORMATIVO R$ 3.218,35

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR

MODULO - 63 SALARIO NORMATIVO R$ 3.387,74

ITEM	FUNÇÕES
01	DESIGNER GRÁFICO

MODULO - 64 SALARIO NORMATIVO R$ 3.637,18

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA II

MODULO - 65 SALARIO NORMATIVO R$ 3.895,91

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO

MODULO - 66 SALARIO NORMATIVO R$ 4.304,11

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III
02	TÉCNICO DE REDE III
03	TÉCNICO DE SUPORTE III

MODULO - 67 SALARIO NORMATIVO R$ 4.827,53

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA I

MODULO - 68 SALARIO NORMATIVO R$ 4.849,57

ITEM	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIA EXECUTIVA III

MODULO - 69 SALARIO NORMATIVO R$ 5.081,61

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR

MODULO - 70 SALARIO NORMATIVO R$ 5.250,99

ITEM	FUNÇÕES
01	TÉCNICO EM INFORMATICA II

Fábio Andrade Santos
Vice Presidente
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe

Jorgivan Mota dos Santos
Presidente
Sindicato Empregado de Condomínio e Empresa de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe

642

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

A
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

REF.: PREGÃO 460/2016

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº. 02.544.972/0001-72, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSE LUCIANO NASCIMENTO, portador da Carteira de Identidade nº. 1.034.129 SSP/SE e do CPF nº 574.544.695-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

Aracaju – SE, 21 de Dezembro de 2016.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 497, CASA A, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250
Tel.: 79 - 3215 – 6126 / 79 – 9 - 9957-5159
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3506 - 8696.
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

643

Oficio nº. 50/2017

Aracaju – SE, 15 de Fevereiro de 2017.

15/02/17 GERADOR

015.000.02096/2017 - 7

A
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 460/2016

SEPLAG / SGCC
Recebido em 16/02/2017

Prezados Senhores;

Nos termos do Item 12.3.3 do Edital, apresentamos DOCUMENTAÇÃO E PLANLHA DE CUSTOS para Vosso exame e manifestação.

Atenciosamente;

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 497, CASA A, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250
Tel.: 79 - 3215 – 6126 / 79 – 9 - 9957-5159
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3506 - 8696.
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

144

A
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 460/2016

PROPOSTA COMERCIAL

Referente a Prestação de Serviços, envolvendo os profissionais indicados, detalhados em planilha anexo.

VALIDADE: Esta PROPOSTA tem validade de 60 (sessenta) dias da data de entrega.

Declaro que nos preços ora propostos, estão incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos e demais elementos indispensáveis a perfeita execução do objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Aracaju – SE, 14 de Fevereiro de 2017.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 497, CASA A, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250
Tel.: 79 - 3215 – 6126 / 79 – 9 - 9957-5159
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3506 - 8696.
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP

645

AO
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDENCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PEDREIRO						
COM PERICULOSIDADE					ISSQN : 5,00%	
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIOS						
CATEGORIA	QUANT. POSTOS	SALÁRIO DE REFERENCIA	PERICULOSIDADE	ADC NOURNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
PEDREIRO 44 Horas semanais	5	R$ 1.233,46	R$ 370,04	R$ -	R$ 1.603,50	R$ 8.017,50
TOTAIS (I)	**5**	**R$ 6.167,30**			**R$ 1.603,50**	**R$ 8.017,50**

II - ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO " A "			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
01- Previdencia Social	20,00	R$	1.603,50
02- SESI - SESC	1,50	R$	120,26
03 - SENAI - SENAC	1,00	R$	80,18
04 - INCRA	0,20	R$	16,04
05 - Salário Educação	2,50	R$	200,44
06 - FGTS	8,00	R$	641,40
07 - Seguro Contra Acidente do Trabalho	1,50	R$	120,26
08 - SEBRAE	0,60	R$	48,11
TOTAL DO GRUPO " A "	**35,30**	**R$**	**2.830,18**
GRUPO " B "			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
09 - Férias	11,11	R$	890,74
10 - Auxilio Doença	1,39	R$	111,44
11 - Licença Paternidade	0,02	R$	1,60
12 - Faltas Legais	0,28	R$	22,45
13 - Acidente de Trabalho	0,33	R$	26,46
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R$	155,54
15 - 13º Salário	8,33	R$	667,86
TOTAL DO GRUPO " B "	**23,40**	**R$**	**1.876,10**
GRUPO " C "			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
16 - Aviso Previo Indenizado	0,42	R$	33,67
17 - Indenização Adicional	0,08	R$	6,41
18 - Indenização Complementar(rescisão sem justa causa)	4,00	R$	320,70
TOTAL DO GRUPO " C "	**4,50**	**R$**	**360,79**

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 497, CASA A, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250
Tel.: 79 - 3215 – 6126 / 79 – 9 - 9957-5159
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA,
CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3506 - 8696.
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br

646

GRUPO " D "			
ENCARGOS	(%)	VALOR MENSAL	
19 - Incidencia Cumulativa do Grupo "A" Sobre o "B"	8,26	R$	662,25
TOTAL DO GRUPO " D "	**8,26**	**R$**	**662,25**
TOTAL DOS GRUPOS A, B, C e D (II)	**71,46**	**R$**	**5.729,32**
TOTAL DE SALÁRIOS E ENCARGOS		**R$**	**13.746,82**

III - INSUMOS			
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL	
01 - UNIFORME	0,005197	R$	41,67
02 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S	0,001299	R$	10,41
03 - VALE TRANSPORTE	0,130689	R$	435,96
04 - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO	0,129654	R$	1.039,50
05 - ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR / SEGURO	0,002183	R$	17,50
06 - MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTOS	0,000000	R$	-
07 - EQUIPAMENTOS	0,000000	R$	-
08 - OUTROS (EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS)	0,002598	R$	20,83
TOTAL DOS INSUMOS (III)		**R$**	**1.565,87**

15.312,69

IV - B.D.I.			
DESCRIÇÃO	(%)	VALOR MENSAL	
DESPESAS INDIRETAS	0,50	R$	76,56
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,50	R$	76,56
LUCRO	0,50	R$	76,56
OUTROS (			
TOTAL DO BDI (IV)	**1,50**	**R$**	**229,68**

V - TRIBUTOS			
01 - IRPJ	0,00	R$	-
02 - CSLL	0,00	R$	-
03 - ISS	5,00	R$	850,70
04 - COFINS	3,00	R$	510,42
05 - PIS	0,65	R$	110,59
06 - OUTROS (			
TOTAL DOS TRIBUTOS (V)	**8,65**	**R$**	**1.471,72**

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS		
TOTAL MENSAL (I + II + III + IV + V)	**R$**	**17.014,09**
VALOR HOMEM MÊS	**R$**	**3.402,82**

Aracaju (SE) - 21 de Dezembro de 2016.

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Diretor de Licitações e Contratos

SEDE: Rua Boa Sorte, nº 72, Conj. Albano Franco, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000.
ESCRITÓRIO EM ARACAJU: Rua Curitiba, nº. 497, CASA A, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250
Tel.: 79 - 3215 – 6126 / 79 – 9 - 9957-5159
ESCRITÓRIO EM SALVADOR: Rua Procurador Nelson Castro, nº 7, Sala 202, Trobogy, Salvador/BA, CEP: 41745-027 - Tel.: 71 – 3506 - 8696.
CNPJ: 02.544.972/0001-72 // email: niltek2409@hotmail.com // niltek@niltek.com.br